Parecer CME n.º 001/2006

*Manifesta-se a respeito da construção de uma escola de Educação Infantil, no bairro Parque da Matriz.*

**RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal da Educação e Pesquisa solicita a este Conselho, Parecer relativo à construção de uma escola de Educação Infantil, no bairro Parque da Matriz, mediante a seguinte justificativa:

*“A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, através da Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa, vem justificar a solicitação de parecer da construção de uma Escola de Educação Infantil, no Parque da Matriz, à Rua Itapema, sem número.*

*A referida obra foi definida pela comunidade, em votação, nas assembléias do Orçamento Participativo de 2004.*

*A construção terá uma área de 257m²(duzentos e cinqüenta e sete metros quadrados) e atenderá cerca de 100(cem) crianças com idade de 0 a 5 anos.*

*Este município, preocupado em assegurar o desenvolvimento integral da criança, valorizando a convivência social e familiar, entendendo que a educação infantil parte da educação básica, é uma das áreas educacionais cuja demanda tem sido crescente. Muitas de nossas crianças que em decorrência da pobreza estão vulneráveis, privadas de renda, com vínculos familiares e afetivos frágeis são discriminadas por questões de gênero e etnia, ficando à margem do descaso.*

*Após os novos marcos legais, instituídos pela Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/1990 e Lei de Diretrizes e Bases – Lei, 9394/1996, aumentam o dever do governo municipal em assegurar a igualdade de condições de acesso à escola, respeitando a realidade, as diferenças e as necessidades de cada região no estabelecimento de prioridades municipais e hierarquização das demandas locais.”*

**ANÁLISE DA MATÉRIA**

Fundamentos Legais

O atendimento das crianças de 0 a 6 anos é garantido pelo Artigo 208 da Constituição Federal e a oferta da Educação Infantil é uma das prioridades do Município, como dispõe o Artigo 211.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90 – ECA, que marcou a história com novo olhar e novo fazer na garantia do atendimento dos direitos das crianças, também fundamenta esta oferta.

A LDBEN, no artigo 11, inciso V, fixa como prioridade para o Município a oferta do Ensino Fundamental em relação ao Ensino Médio e Superior. Esta prioridade não isenta o Município da oferta da Educação Infantil, sendo, portanto, de sua responsabilidade constitucional.

A partir da LDBEN, a CEB/CNE emitiu as seguintes normatizações: o Parecer n.º 22, de 17 de dezembro de 1998, que trata das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, Resolução n.º 01, de 13 de abril de 1999, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o Parecer n.º 4, de 16 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil,

E mais recentemente o CEED/RS exarou a Resolução n.º 281/2005 e os Pareceres n.º 397 e 398 que estabelecem as Diretrizes para a Educação Infantil e os aspectos básicos para a sua estrutura e funcionamento.

Educação Infantil no Âmbito Familiar e Público

O conceito de criança tem evoluído muito através dos séculos, variando entre os pólos que consideram as crianças um “*bibelô*”, ou um “adulto em miniatura”, o qual trouxe graves conseqüências, injustiças e prejuízos através das gerações em relação às responsabilidades conjuntas do Estado, da Sociedade Civil e da Família sobre os cuidados de higiene, nutrição, segurança, acolhimento, lazer, construção de conhecimentos e valores indispensáveis ao processo de desenvolvimento e socialização das crianças mais novas.

Hoje, o trabalho com a infância é tido como um investimento social que considera as crianças como **SUJEITOS DE DIREITOS**, cidadãos em processo e alvo preferencial de políticas públicas.

A oferta da educação, neste sentido, tem a função de iniciar a formação necessária a todas as crianças para que possam exercer sua cidadania. As ações da Instituição passam a ter uma intencionalidade educativa, não se restringindo mais à “guarda” e ao “cuidado” da criança pequena, mas ações que proporcionem Educação e Cuidado. Reafirma-se então, a concepção de criança como cidadã, devendo sua educação ter a mesma importância e qualidade que se pretende das demais etapas da Educação Básica.

**CONCLUSÃO**

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha reconhece as profundas transformações econômicas, sociais e familiares, que ocasionaram mudanças nos papéis dos pais e mães, e fez com que aumentasse a responsabilidade compartilhada entre o Poder Público, a Sociedade Civil e a Família na educação e cuidado das crianças pequenas.

 Por isso, posiciona-se favorável à construção de uma nova instituição escolar aumentando assim, a oferta da Educação Infantil neste município.

Cabe ainda a este Colegiado, a indicação de que a escola em questão seja construída dentro do novo ordenamento legal a fim de garantir tanto um atendimento de qualidade para a criança quanto às condições necessárias para a emissão de Parecer que autorize seu funcionamento.

Cachoeirinha, 08 de março de 2006.

Aprovado em Assembléia Geral realizada em 08 de março de 2006.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Roa Maria Lippert Cardoso

Presidente CME-Cachoeirinha